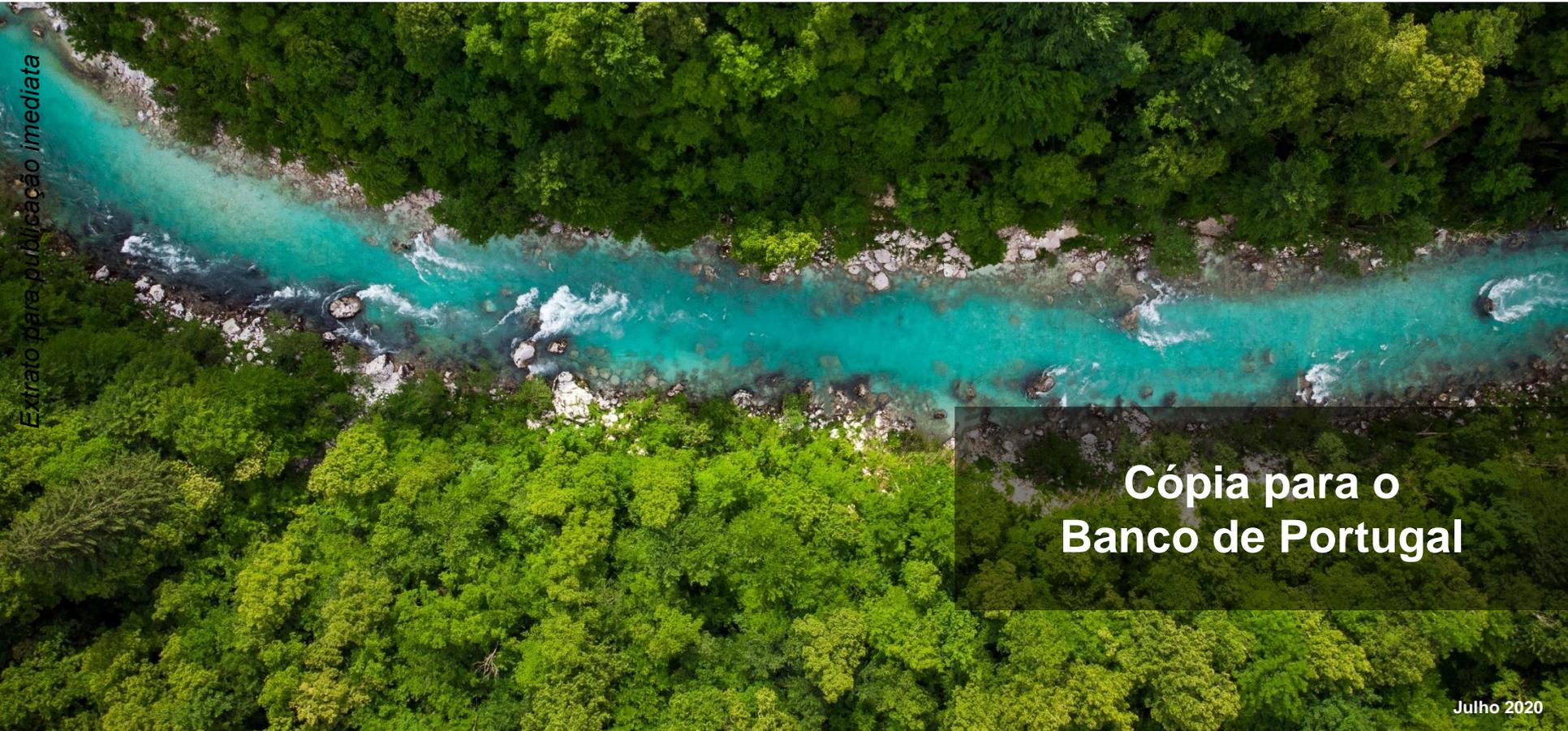


# Banif – Banco Internacional do Funchal, S.A.

## Relatório de Avaliação “*No Creditor Worse Off*”



Extrato para publicação imediata

Cópia para o  
Banco de Portugal

Julho 2020

## Índice

---

1. Âmbito legal e contratual
2. Limitações de âmbito
3. Sumário executivo
4. O Banif – Enquadramento e contextualização
5. Enquadramento do cenário de insolvência
6. Metodologia e pressupostos
7. Estimativa de realização dos ativos
8. Custos de liquidação
9. Determinação dos impactos nos credores e acionistas em cenário de liquidação
10. Tratamento dos acionistas e credores na resolução do Banif
11. Comparação dos prejuízos para os credores e acionistas (liquidação *versus* resolução)

### ANEXOS

### 3. Sumário Executivo

---

### 3. Sumário Executivo – Enquadramento

O presente relatório (“Relatório”) apresenta a avaliação da diferença entre o tratamento recebido pelos credores e acionistas do Banif (ou “Banco”) em prognose do cenário de resolução e o tratamento que os mesmos receberiam num cenário hipotético-alternativo de liquidação imediata.

#### O cenário de liquidação imediata

No cenário de liquidação imediata, assumiu-se que o Banif entraria em processo de liquidação logo em 20 de dezembro de 2015, na sequência da revogação da sua autorização para o exercício de atividade bancária. Esta decisão teria como consequência a incapacidade do Banif para poder realizar qualquer tipo de operações bancárias (e.g. receber depósitos, concessão de crédito bancário) a partir desta data.

O enquadramento legal do processo de liquidação imediata do Banif seria o Regime Jurídico da Liquidação de Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (“RJLICSF”). O Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas (“CIRE”) seria aplicável para o que não estivesse previsto no RJLICSF. Ambos os diplomas legais foram considerados na redação em vigor à data do início do processo de liquidação (i.e. 20 de dezembro de 2015).

Os ativos do Banif apresentavam um valor líquido (*Net Book Value*) de 12.312 milhões de euros em 20 de dezembro de 2015. Assumimos no nosso trabalho que estes ativos seriam liquidados mediante a realização de um processo organizado de venda destes ativos que procuraria maximizar o seu valor realizável e desta forma o nível de recuperação dos vários credores identificados.

No nosso trabalho assumiu-se um período de liquidação de 8 anos, que se considera apropriado para maximizar o valor de realização dos ativos do Banif. Esta assunção tomou em consideração os pressupostos de trabalhos similares que foram realizados num passado recente para os casos do Banco Popular em Espanha (junho 2018) e Banco Espírito Santo (julho 2016).

No que a esta estimativa diz respeito, importará recordar o disposto no considerando (3) do Regulamento Delegado UE 2018/344, da Comissão, de 14 de novembro de 2017, onde se estatui que a “(...) avaliação deve basear-se nas informações disponíveis relevantes à data em que a decisão de proceder à resolução de uma entidade foi adotada, a fim de ter devidamente em conta as circunstâncias específicas que prevalecem nessa data, como por exemplo uma situação de crise no mercado. Só podem ser utilizadas informações obtidas após a data da decisão de proceder à resolução caso essas informações pudessem razoavelmente ter sido conhecidas nessa data.” E também o artigo 1.º/1 prevê que: A fim de determinar o tratamento dos acionistas e credores no âmbito de um processo normal de insolvência, a avaliação basear-se-á apenas nas informações sobre factos e circunstâncias que existiam e

podiam razoavelmente ser conhecidos na data da decisão, e que, se tivessem sido do conhecimento do avaliador, teriam afetado a mensuração dos ativos e passivos da entidade nessa mesma data.

Procedemos à estimativa dos fluxos de caixa nominais associados à liquidação dos ativos constantes do balanço do Banco. Na valorização destes ativos respeitaram-se as disposições do Regulamento Delegado (UE) 2018/344 da COMISSÃO de 14 de novembro de 2017 que parametriza quais as regras metodológicas a seguir numa avaliação para efeitos da aplicação do princípio NCWO.

Os fluxos de caixa resultantes da alienação dos ativos foram deduzidos dos custos de liquidação (custos da massa) de forma a se obterem os fluxos disponíveis para os credores e acionistas do Banif.

Tomando em consideração os fluxos disponíveis, procedeu-se à sua distribuição temporal pelas várias classes de credores. Para cálculo da recuperabilidade dos créditos aplicou-se um fator de desconto (taxa de atualização) que incorpora o risco teórico associado aos fluxos financeiros em análise.

A entrada do Banif em processo de liquidação imediata, em 20 de dezembro de 2015, constituiria um evento sem precedentes no setor financeiro nacional, posto que nunca se verificou anteriormente em Portugal a liquidação de um banco da sua dimensão até à data do presente Relatório.

Pela sua natureza, um processo de liquidação imediata levaria a uma perda significativa do valor dos ativos do Banif, tendo implicações negativas na eficiência da disposição dos vários ativos.

#### O cenário da resolução

Na sequência da aplicação ao Banif de medida de resolução, em 20 de dezembro de 2015, foi nomeada uma nova administração com o objetivo de proceder à liquidação dos Ativos que se mantiveram no perímetro do Banco (agora chamado Banif em Liquidação). Este ativos totalizavam 448.553 milhares de euros na data da aplicação da medida de resolução.

Atendendo ao objetivo primordial do nosso trabalho (a avaliação das diferenças do tratamento de credores) e ao facto de o Banif em Liquidação ainda se encontrar em atividade à data do presente Relatório, tivemos de proceder a uma estimativa das recuperações dos vários credores desta entidade.

## Avaliação 3 – No Creditor Worse Off

### 3. Sumário Executivo – Enquadramento

A presente avaliação visa, pois, salvaguardar a posição dos acionistas e credores cujos direitos permaneceram na esfera do BANIF – por força da aplicação das medidas de resolução – os quais concorrem agora, enquanto credores reclamantes, no competente processo de liquidação em curso, visando o respeito pelo princípio NCWO.

O período de liquidação utilizado nas nossas estimativas é o que consta do Orçamento de Custos de Liquidação apresentado pela Comissão Liquidatária e que se situa em 8 anos.

Na estimativa dos valores de realização dos ativos que compõem o Balanço do Banif em Liquidação, suportámo-nos nos resultados obtidos pela Comissão Liquidatária no período temporal que decorre entre a data da resolução e a data do nosso Relatório. Incorporámos igualmente as expectativas desta Comissão relativamente aos ativos que ainda não foram liquidados.

Na estimativa dos custos de liquidação do Banif em Liquidação recorreremos a Orçamento elaborado pela Comissão Liquidatária, incorporando-se os custos históricos suportados entre 20 de dezembro de 2015 e o final do ano de 2018.

Relativamente aos créditos reclamados sobre o Banif em Liquidação, não nos foi disponibilizada, à data do presente relatório, uma Lista de Credores (mesmo que provisória), estando ainda a decorrer o processo de reclamação dos créditos. Na ausência desta informação, procedemos a uma estimativa de créditos reclamados com base nos passivos reconhecidos no Balanço do Banif em 20 de dezembro de 2015.

Atendendo ao valor reduzido de realização de ativos, face às dívidas da massa, assumiu-se que os fluxos de reembolso de créditos apenas ocorreriam no último ano do período de liquidação.

Tal como no cenário de liquidação imediata, aplicou-se um fator de desconto aos fluxos referidos no parágrafo anterior. A taxa de atualização utilizada foi idêntica nos dois cenários.

O trabalho realizado teve em consideração o quadro normativo da UE relevante, nomeadamente o disposto no Regulamento Delegado (UE) 2018/344 da Comissão de 14 de novembro de 2017 que veio complementar a Diretiva 2014/59/UE do Parlamento Europeu e do Conselho relativamente às normas técnicas de regulamentação que especificam os critérios relativos às metodologias de avaliação da diferença de tratamento no âmbito da resolução.

O Regulamento (UE) 2018/344 dispõe no seu Artigo 2º (Inventário dos ativos e dos créditos) que o Avaliador deverá estabelecer um “inventário de todos os ativos identificáveis e contingentes detidos pela entidade”. No nosso trabalho, para identificação dos ativos sobre os quais existiria a expectativa de valores de realização, suportámo-nos no ativo inscrito no Balanço do Banco na data de resolução.

Sempre que possível recorreu-se a referenciais de mercado para os ativos com um mercado ativo (ver Regulamento UE 2018/344, Art.4º, nº4). Dos vários ativos que compunham o Balanço do Banco e para os quais se poderão identificar transações comparáveis relevantes destacamos a Carteira de crédito vencido (*Non Performing Loans*) e os Títulos de dívida pública (Obrigações do Tesouro).

O Balanço do Banif compunha-se igualmente de Ativos cujos preços – ainda que observáveis nos respetivos mercados – não constituiriam um referencial seguro, uma vez que o enquadramento de um processo de liquidação teria efeitos depreciativos sobre os valores de realização dos referidos Ativos do Banco. O exemplo mais flagrante deste situação residirá na categoria de imóveis, onde se optou por considerar o Valor de venda imediata (VVI) como *benchmark*, em detrimento dos Valores de venda históricos obtidos pela Oitante no período pós-resolução.

Para Ativos não transacionados num mercado, recorreu-se sempre que possível (e razoável) aos valores de alienação obtidos após a data de resolução pela Oitante, o veículo de gestão de ativos que recebeu, no seu perímetro, uma parte relevante dos ativos do Banif. Procedeu-se em alguns casos a ajustamentos de preço, procurando refletir o efeito depreciativo de um contexto de liquidação, caracterizado em teoria, por uma menor capacidade organizacional na disposição dos ativos.

O Avaliador tomou igualmente em consideração, os resultados obtidos pelo Banif em Liquidação dos valores realizados na liquidação de ativos (por alienação ou dissolução de sociedades a operar fora do território nacional).

Para os ativos onde não se identificaram transações de referência, a Entidade avaliadora suportou-se em valorizações que incorporem taxas de rentabilidade exigidas por potenciais investidores (descontando-se sempre que razoável o efeito depreciativo de um cenário de liquidação) ou nos valores contabilísticos líquidos (*Net Book Value*) reportados no Balanço.

O Regulamento EU 2018/344 estipula a disponibilização à entidade avaliadora de uma lista de todos os créditos (não contingentes e contingentes), classificados de acordo com uma hierarquia de um processo normal de insolvência. No nosso trabalho, não nos foi fornecida qualquer listagem definitiva de credores para qualquer dos cenários analisados (i.e. Liquidação imediata e Resolução), a qual, à data do presente relatório, ainda não se encontra disponível, pelo que as nossas estimativas foram elaboradas com base nos passivos reconhecidos no Balanço do Banif S.A. em 20 de dezembro de 2015 (cenário de Liquidação imediata) e Balanço do Banif S.A. (em Liquidação) na mesma data (cenário de Resolução).

Além dos Créditos reclamados aferidos a partir dos passivos reconhecidos no Balanço, procedeu-se igualmente à estimativa de créditos contingentes e emergentes do processo de liquidação. Entre os passivos reconhecidos no Balanço do Banif, tomaram-se igualmente em consideração as provisões conexas com processos judiciais pendentes, bem com as provisões relacionadas com contingências decorrentes de participações financeiras, atenta a necessidade de acautelar estas responsabilidades, cuja probabilidade de ocorrência o próprio Banif aferiu como elevada, justificando a constituição das respetivas provisões.

Os Créditos reclamados foram hierarquizados por categorias (créditos privilegiados, garantidos, comuns e subordinados) conforme o enquadramento regulamentar em vigor (CIRE, Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas).

Os fluxos de caixa atribuíveis a de cada classe de credores foram descontados a uma taxa de atualização apropriada conforme recomendação constante do art. 4º nº 2 do Regulamento UE 2018/344. Na determinação da taxa de atualização apropriada recorreu-se ao CAPM (*Capital Asset Pricing Model*), uma metodologia de uso generalizado.

O nível de recuperação dos vários tipos de credores foi determinado a partir da comparação entre o valor atualizado dos fluxos de caixa (para a data da resolução) e o valor dos créditos reclamados.

## Avaliação 3 – No Creditor Worse Off

### 3. Sumário Executivo – Ativo do Banif a 20.12.2015

#### Balanço Banif - Ativo a 20/12/2015

mEUR	NBV	% Total
Caixa e disponibilidades em bancos centrais	133.131	1,1%
Disponibilidades em outras instituições de crédito	99.381	0,8%
Ativos financeiros detidos para negociação	36.327	0,3%
Outros Ativos financeiros ao justo valor através de resultados	165.470	1,3%
Ativos financeiros disponíveis para venda	2.501.873	20,3%
Aplicações em instituições de crédito	196.488	1,6%
Crédito a clientes	6.347.881	51,6%
Investimentos detidos até à maturidade	5.455	0,0%
Ativos com acordo de recompra	1.081.390	8,8%
Ativos não correntes detidos para venda	654.282	5,3%
Propriedades de investimento	47.757	0,4%
Outros ativos tangíveis	16.476	0,1%
Ativos intangíveis	6.779	0,1%
Investimentos em filiais, associadas e empreendimentos conjunto:	112.195	0,9%
Ativos por impostos correntes	393	0,0%
Ativos por impostos diferidos	284.848	2,3%
Outros ativos	621.810	5,1%
<b>Total</b>	<b>12.311.936</b>	<b>100,0%</b>

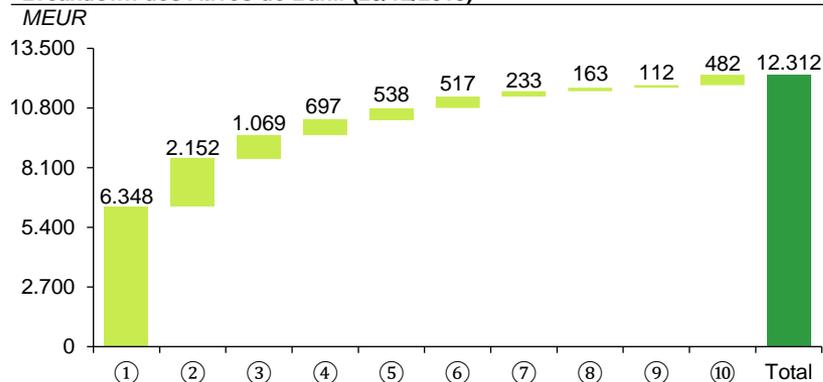
Na data da resolução o Balanço do Banif apresentava em termos de NBV, um Ativo Total de cerca 12.312 milhões de euros e que era maioritariamente composto por Crédito a clientes, categoria que totalizava cerca de 6.348 milhões de euros, representando mais de metade (51,6%) do Ativo Total do Banco.

Os Títulos de operações de securitização (e que estavam contabilizados nas rubricas de Ativos financeiros disponíveis para venda e de Ativos com acordo de recompra) constituíam o segundo tipo de ativo mais relevante, totalizando 2.152 milhões de euros (cerca de 17,5% do Ativo Total).

Uma parte relevante do Ativo era composto por Títulos de dívida pública (i.e. Obrigações do tesouro) da República Portuguesa (também registados nas mesmas rubricas de ativo do que os Títulos de Operações de securitização). Em 20 de dezembro de 2015, as Obrigações do tesouro no Balanço do Banco apresentavam um montante líquido de 1.069 milhões de euros.

Os Suprimentos e empréstimos (não bancários) concedidos a entidades do Grupo Banif apresentavam igualmente um peso relevante na estrutura do ativo do Banco na data de resolução, totalizando quase 700 milhões de euros. Refira-se que a esta

#### Breakdown dos Ativos do Banif (20/12/2015)



#### Legenda

- ① Crédito Bancário | ② Títulos operações de securitização | ③ Títulos dívida pública |
- ④ Suprimentos e empréstimos Grupo | ⑤ Imóveis | ⑥ Fundos de Investimento |
- ⑦ Numerário de depósitos | ⑧ Participações capital | ⑨ Participações capital Grupo |
- ⑩ Outros

exposição se deveria acrescer o Crédito bancário concedido pelo Banif a entidades do Grupo e que somava cerca de 210 milhões de euros na data em análise.

Os imóveis constituíam o 5º tipo de ativo mais relevante com um valor de cerca 538 milhões de euros (abrangendo cerca de 3.600 imóveis) contabilizados nas rubricas de Ativos não correntes detidos para venda e de Propriedades de investimento. Desta parcela um número reduzido de imóveis (perto de 9%) encontravam-se no mercado de arrendamento (Propriedades de investimento).

Além da exposição direta (não creditícia) ao setor imobiliário, o Banif detinha um número relevante de unidades de participação em Fundos de investimento imobiliário e que constituíam (em termos de valor líquido) cerca de 32% do total do valor das unidades de participação detidas pelo Banco em Fundos de investimento (que totalizavam cerca de 517 milhões de euros de NBV à data de resolução).

De referir que uma parte significativa dos Ativos do Banif se encontrava dada em garantia no âmbito das operações junto do Eurosistema e ELA, nomeadamente, Títulos de operações de securitização, Títulos de dívida pública e imóveis.

## Avaliação 3 – No Creditor Worse Off

### 3. Sumário Executivo – Resultados obtidos para a liquidação de Ativos no cenário de liquidação imediata

#### Balanço Banif - Ativo a 20/12/2015 e valores de recuperação estimados

mEUR	Valor		%
	NBV	Realizável	
Caixa e disponibilidades em bancos centrais	133.131	115.618	86,8%
Disponibilidades em outras instit. de crédito	99.381	99.532	100,2%
Ativos financeiros detidos para negociação	36.327	37.741	103,9%
Out. ativos fin. ao justo valor através de res.	165.470	100.864	61,0%
Ativos financeiros disponíveis para venda	2.501.873	1.513.696	60,5%
Aplicações em instituições de crédito	196.488	17.963	9,1%
Crédito a clientes	6.347.881	2.585.117	40,7%
Investimentos detidos até à maturidade	5.455	2.608	47,8%
Ativos com acordo de recompra	1.081.390	882.068	81,6%
Ativos não correntes detidos para venda	654.282	415.401	58,6%
Propriedades de investimento	47.757		
Outros ativos tangíveis	16.476	16.476	100,0%
Ativos intangíveis	6.779	-	0,0%
Invest. em filiais, assoc. e empreend. conjuntos	112.195	35.312	31,5%
Ativos por impostos correntes	393		
Ativos por impostos diferidos	284.848	85.164	29,9%
Outros ativos	621.810	315.938	50,8%
<b>Total</b>	<b>12.311.936</b>	<b>6.223.498</b>	<b>50,5%</b>

A estimativa dos valores realizáveis, para os vários ativos que compunham o Balanço do Banif, em 20 de dezembro de 2015, foi elaborada numa ótica de liquidação imediata, pressupondo um período de liquidação de 8 anos.

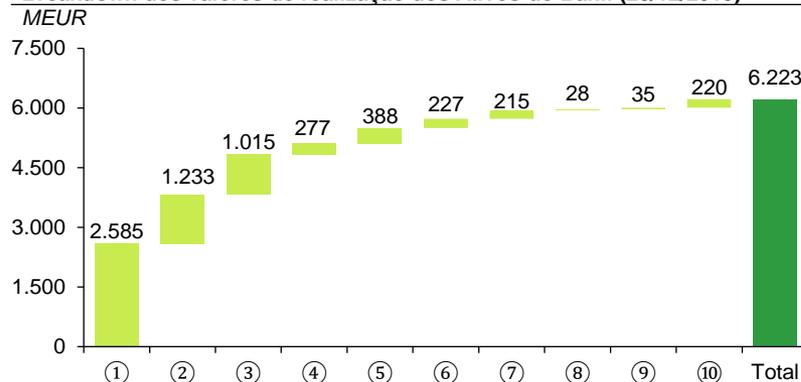
De uma forma geral, assiste-se a uma depreciação dos vários ativos do Banif na sequência de um processo de liquidação imediata do Banco.

De acordo com a análise realizada, estima-se que o valor realizável dos Ativos do Banif, em 20 de dezembro, seja de cerca de 6.223 milhões de euros, o que corresponde a 50,5% do NBV nessa data, ou seja, uma perda de 6.088 milhões de euros face aos valores de Balanço.

O Crédito a clientes representa a componente mais relevante com um peso de 41,5% no valor realizável total dos ativos do Banco. Refira-se que a estimativa apresentada para esta rubrica no quadro acima, não inclui os valores realizáveis para operações de crédito que se encontrassem integradas em estruturas de titularização.

Estima-se um total de recebimentos com Títulos de operações de securitização de 1.233 milhões de euros o que corresponde a cerca de 57,3% do seu NBV.

#### Breakdown dos valores de realização dos Ativos do Banif (20/12/2015)



#### Legenda

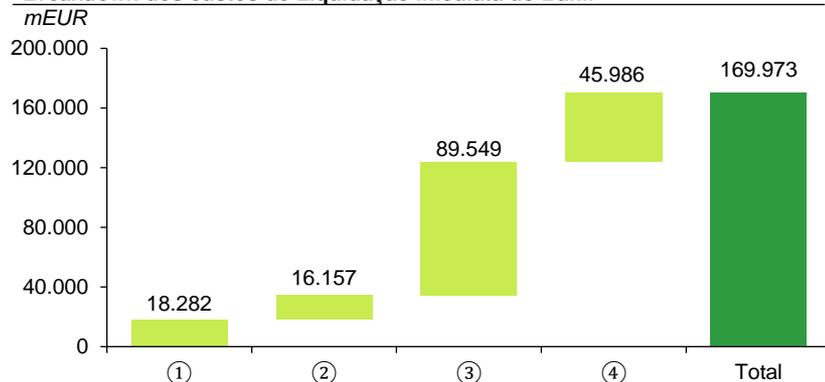
- ① Crédito Bancário | ② Títulos operações de securitização | ③ Títulos dívida pública |
- ④ Suprimentos e empréstimos Grupo | ⑤ Imóveis | ⑥ Fundos de Investimento |
- ⑦ Numerário de depósitos | ⑧ Participações capital | ⑨ Participações capital Grupo |
- ⑩ Outros

As receitas estimadas para os Títulos de dívida pública são de 1.015 milhões de euros o que a torna a categoria com o maior percentual de recuperação (94,9%) face ao seu valor contabilístico líquido (1.069 milhões de euros) o que se explica pela liquidez e valor de mercado deste tipo de ativo com um nível elevado de transações em mercado secundário, sem prejuízo das especificidades do regime de realização destes ativos, os quais foram objeto de penhor financeiro, com as especificidades de regime de liquidação a que nos referiremos adiante em 9.4.2 "As operações no âmbito do Eurosistema – particularidades do regime de realização das garantias associadas".

Para os Suprimentos e empréstimos do Grupo prevê-se uma recuperação de 39,8%, cerca de 277 milhões de euros, o que corresponde a uma perda de aproximadamente 420 milhões de euros face ao seu valor contabilístico (NBV).

Relativamente aos Imóveis, cujo NBV totalizava cerca de 538 milhões de euros, a análise realizada estima que os seus valores de liquidação se situem em 388 milhões de euros, ou seja, cerca de 27,9% abaixo dos valores reportados em 20 de dezembro de 2015.

### Breakdown dos custos de Liquidação imediata do Banif



#### Legenda

- ① Custos estrutura | ② Serviços externalizados | ③ Assessoria especializada
- ④ Indemnizações pessoal

Os Custos de liquidação do Banif no cenário de liquidação imediata, constituiriam uma componente relevante do processo e de acordo com o quadro regulamentar em vigor teriam precedência sobre todos os restantes valores reclamados pelos credores do Banco.

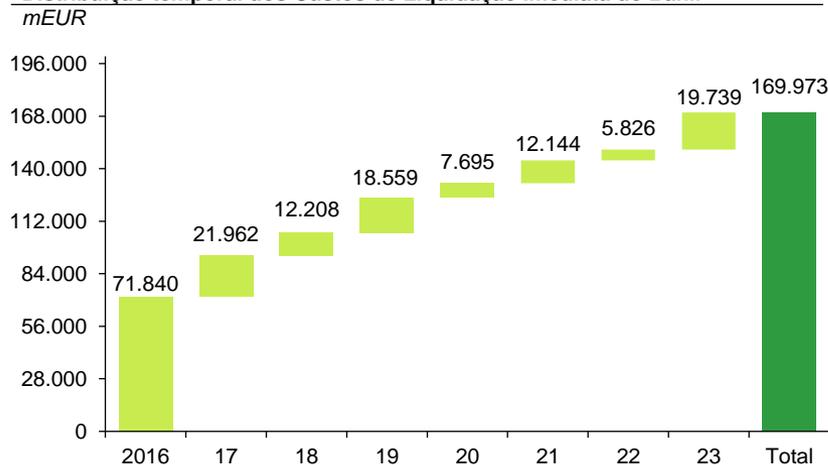
De acordo com a análise realizada, os Custos de liquidação foram estimados em cerca de 170,0 milhões de euros e dividem-se em Custos de estrutura, Custos com serviços externalizados, Custos com assessoria especializada e Custos de indemnizações com pessoal.

Os Custos de estrutura são estimados em 18,3 milhões de euros e incluem essencialmente os gastos com a Comissão liquidatária, os Custos com pessoal, Rendas e Sistemas de informação. Os Custos com pessoal constituem cerca de 61,7% dos Custos de estrutura.

Os Custos com serviços externalizados incluem gastos com assessoria legal e fiscal bem como *outsourcing* de serviços de contabilidade e estão projetados em 16,2 milhões de euros. De acordo com as estimativas da nossa análise, os Custos com assessoria legal correspondem a quase 2/3 dos Custos com serviços externalizados.

Os Custos com assessoria especializada incluem fundamentalmente as comissões cobradas por entidades terceiras na liquidação de ativos (e.g. Créditos bancários,

### Distribuição temporal dos Custos de Liquidação imediata do Banif



Imóveis, Unidades de participação de Fundos de investimento), onde se entende que o Banif recorre a intermediários especializados de forma a maximizar o valor de venda desse ativos. Esta categoria e os Gastos com indemnizações do pessoal são os dois itens mais relevantes dos Custos de liquidação imediata do Banif, respondendo no seu conjunto por cerca de 79,7% dos custos totais.

Dentro dos Custos com assessoria especializada merecem relevo os Custos com assessoria na venda da carteira de crédito (estimados em cerca de 64,2 milhões de euros), que de acordo com as estimativas do trabalho realizado teriam um peso de 74,8% no total deste tipo de custos.

Na análise realizada, optou-se por considerar uma estrutura mais leve da entidade liquidatária com uma maior componente de subcontratação de serviços. Esta assunção implica o pagamento de um valor significativo de indemnizações ao pessoal e que se estimou em 45.122 milhares de euros em 2016. A este valor acresceriam outras indemnizações pagas ao longo do período de liquidação à medida que se prevê uma redução da entidade liquidatária (em função da diminuição, via processos de alienação, dos ativos sob gestão).

Em termos temporais, o ano de 2016 seria o mais relevante em termos de Custos de liquidação, o que se prende em parte com os Gastos com indemnizações de pessoal referidos no parágrafo anterior.

### 3. Sumário Executivo – Estimativa de créditos reclamados no cenário de liquidação imediata

<b>Estimativa de graduação de credores Banif SA (em Liquidação imediata)</b>		
<i>mEUR</i>	<b>Valor</b>	<b>% total</b>
<b>Dívidas da massa em liquidação</b>	<b>169.973</b>	<b>1,4%</b>
<b>Créditos privilegiados</b>	<b>3.789.429</b>	<b>30,9%</b>
Créditos do Estado por despesas de justiça	1.946	0,02%
Créditos laborais	35.930	0,3%
Créditos tributários do Estado e das Autarquias Locais	13.492	0,1%
Créditos Contributivos da Segurança Social	2.409	0,02%
Créditos dos depositantes cobertos pelo FGD	3.042.592	24,8%
Remanescente de créditos dos dep. não garantidos pelo	693.060	5,7%
<b>Créditos garantidos</b>	<b>2.283.039</b>	<b>18,6%</b>
Operações no âmbito do Eurosistema	2.109.616	17,2%
Obrigações hipotecárias/cobertas	170.167	1,4%
Outros créditos garantidos	3.256	0,03%
<b>Créditos comuns</b>	<b>1.447.030</b>	<b>11,8%</b>
Certificados de Depósitos Bancários	39.893	0,3%
Créd. de dep. não privilegiados/remanescente não	651.305	5,3%
Provisões para contingências judiciais	2.900	0,02%
Provisões para participações financeiras	70.095	0,6%
Linhas de financiamento	616.310	5,0%
Derivados	20.878	0,2%
Outros Créditos Comuns	45.649	0,4%
<b>Créditos subordinados</b>	<b>950.709</b>	<b>7,8%</b>
Depósitos detidos por partes relacionadas	665.437	5,4%
Obrigações subordinadas	250.226	2,0%
Outros créditos subordinados	35.046	0,3%
<b>Acionistas</b>	<b>3.616.581</b>	<b>29,5%</b>
<b>Total</b>	<b>12.256.761</b>	<b>100,0%</b>

Fonte: Elaboração própria com base nos Passivos registados no Balanço do Banif na data da resolução

De acordo com a análise realizada estimou-se que o total de Créditos reclamados num processo de liquidação imediata do Banif, ascenderia a 12.256,8 milhões de euros.

Os Créditos privilegiados (estimados em 3.789 milhões de euros) representam cerca de 31% do total estimado dos Créditos reclamados. A maior parte desta categoria é constituída pelos Créditos dos depositantes cobertos pelo Fundo de Garantia de Depósitos (FGD) que se estimou totalizarem cerca de 3.043 milhões de euros (ou seja, cerca de 80% dos Créditos privilegiados).

Os Créditos garantidos são estimados em 2.283 milhões de euros (18,7% dos

Créditos reclamados). Os créditos ligados às operações no âmbito do Eurosistema (e ELA), estimados em cerca 2.110 milhões de euros respondem pela fatia mais significativa dos Créditos garantidos (92,4%).

Os Créditos comuns constituiriam cerca de 12% do total dos Créditos reclamados, estimando-se que ascendessem a 1.447 milhões de euros. Os créditos associados a Linhas de financiamento e Depósitos (remanescente não coberto pelo FGD), constituindo no seu conjunto por 87,6% desta categoria.

De acordo com as estimativas elaboradas no âmbito do nosso trabalho, os Credores subordinados e acionistas teriam créditos reclamados de 4.567 milhões, o que corresponde a 37,3% do total estimado de Créditos reclamados no processo da liquidação imediata do Banif. A maioria destes Créditos corresponderia a valores associados a Créditos acionistas e que se estimaram em 3.617 milhões de euros.

## Avaliação 3 – No Creditor Worse Off

### 3. Sumário Executivo – O cenário da resolução

Na sequência da aplicação da medida de resolução do Banif de 20 de dezembro de 2015, os ativos do Banco foram divididos entre 3 entidades, sendo que apenas uma pequena parte se manteve no Banif (em Liquidação).

Em 22 de maio de 2018, o Banco Central Europeu revogou a autorização do Banif, o que de acordo com o enquadramento legal em vigor (DL 199/2006, art. 8º, nº 2) produz os mesmos efeitos que a declaração de insolvência. Em 5 de julho do mesmo ano teve início o processo de liquidação judicial do Banif.

Em 20 de dezembro de 2015, o Balanço do Banif (em Liquidação), após aplicação das medidas de resolução, apresentava um Ativo total bruto (GBV) de 448.553 milhares de euros conforme quadro abaixo:

<b>Ativos do perímetro do Banif SA (após aplicação da medida de resolução) - 20/12/2015</b>			
<i>mEUR</i>	<b>Imparidade e provisões</b>		
	<b>GBV</b>		<b>NBV</b>
Disponibilidades em out. inst. de crédito	10.153	-	10.153
Ativos financeiros detidos para negociação	387	-	387
Out, ativos fin. ao justo valor através de resultados	417	-	417
Ativos financeiros disponíveis para venda	1.638	(496)	1.142
Aplicações em instituições de crédito	18.509	-	18.509
Ativos não correntes detidos para venda	237.965	(172.346)	65.619
Investimentos em filiais, assoc. e emp. conjuntos	143.504	(123.559)	19.945
Ativos por impostos diferidos	35.981	-	35.981
<b>Total</b>	<b>448.553</b>	<b>(296.401)</b>	<b>152.152</b>

Fonte: R&C 2015 Banif S.A. em Liquidação

No período imediatamente subsequente à aplicação das medidas de resolução, o Banif em Liquidação procedeu à avaliação atualizada das várias posições de Balanço, tendo reforçado as Imparidades e Provisões que, de acordo com o Balanço em 31 de dezembro de 2015, ascendiam a 397.205 milhares de euros (que comparam com 296.401 milhares de euros em 20 de dezembro de 2015) para um Ativo total bruto de 448.545 milhares de euros. O valor líquido do Ativo total nesta data (i.e. 31 de dezembro de 2015) correspondia, assim, meramente a 11,4% do seu GBV.

A análise realizada pela Baker Tilly para elaboração de uma estimativa de recuperação dos ativos do Banif em Liquidação tomou em consideração os resultados obtidos por esta entidade desde a data de resolução até ao final do ano de 2018.

De acordo com esta análise, estima-se que os Ativos transferidos que permaneceram na esfera do Banif, na sequência da aplicação das medidas de resolução ao Banco em 20 de dezembro de 2015, tenham um valor de recuperação de cerca de 53.219

milhares de euros.

Os Custos de liquidação no cenário de resolução são estimados em 16.173 milhares de euros. Estas estimativas incorporaram os custos suportados pelo Banif em Liquidação no período 2016 e 2017 e o orçamento realizado pela Comissão Liquidatária para 2018-2025.

Como já referido anteriormente, não nos foi disponibilizada uma lista de credores do Banif em Liquidação. À data do presente relatório ainda se encontra a decorrer a reclamação de créditos que dará origem a uma lista provisória de credores.

Na ausência desta informação, elaborou-se uma estimativa de créditos reclamados com base nos passivos reconhecidos no Balanço do Banif projetando-se que estes totalizem 5.481 milhões de euros. Dentro dos créditos reclamados estimados, os Créditos dos acionistas respondem por cerca de 66,0% do montante total.

<b>Estimativa de graduação de credores Banif SA (em Liquidação)</b>		
<i>mEUR</i>	<b>Valor % total</b>	
<b>Dívidas da massa em liquidação</b>	<b>16.173</b>	<b>0,3%</b>
<b>Créditos privilegiados</b>	<b>490.539</b>	<b>8,9%</b>
Créditos tributários do Estado e das Autarquias Locais	1.539	0,0%
Créditos do BdP e do FdR	489.000	8,9%
<b>Créditos comuns</b>	<b>55.900</b>	<b>1,0%</b>
Provisões para contingências judiciais	2.900	0,1%
Outros créditos comuns	53.000	1,0%
<b>Créditos subordinados</b>	<b>1.301.836</b>	<b>23,8%</b>
Instrumentos financeiros derivados	885.000	16,1%
Obrigações subordinadas	250.336	4,6%
Depósitos	166.000	3,0%
Recursos de outras instituições de crédito	500	0,0%
<b>Acionistas</b>	<b>3.616.581</b>	<b>66,0%</b>
<b>Total</b>	<b>5.481.029</b>	<b>100,0%</b>

Fonte: Elaboração própria

### Cenário de liquidação imediata - Estimativa de recuperação de créd. reclamados

mEUR	Estimativa					
	Créditos reclamados		Valor recuperado		% Recuperação	
	Inicial	Final	Nominal	Atualizado	Nom.	Atualiz.
Dív. da massa em liq	169.973	169.973	169.973	169.973	100,0%	100,0%
Créd. privilegiados	3.789.429	3.789.429	3.789.429	2.475.129	100,0%	65,3%
Créd. garantidos	2.283.039	2.049.994	2.049.994	1.720.248	100,0%	83,9%
Créd. comuns	1.447.030	1.680.075	214.102	77.838	12,7%	4,6%
Créd. subordinados	950.709	950.709	0	0	0,0%	0,0%
Créd. acionistas	3.616.581	3.616.581	0	0	0,0%	0,0%
<b>Total</b>	<b>12.256.761</b>	<b>12.256.761</b>	<b>6.223.498</b>	<b>4.443.189</b>	<b>50,8%</b>	<b>36,3%</b>

### Cenário de liquidação imediata

De acordo com a análise realizada, no **Cenário de liquidação imediata**, seriam integralmente liquidados, em termos nominais, as Dívidas da massa em liquidação e os créditos reclamados pelos Credores privilegiados e garantidos. Neste cenário, os Credores comuns apenas receberiam 12,7% do valor reclamado.

O **Cenário de liquidação imediata** implica uma reclassificação para a categoria de Créditos comuns da parte não coberta pelos Ativos dados em garantia dos Créditos garantidos. Desta forma a nossa estimativa final de Créditos garantidos é de 2.050,0 milhões de euros (versus estimativa inicial de 2.283,0 milhões de euros) e no caso dos Créditos comuns é de 1.680,1 milhões de euros (versus estimativa inicial de 1.447,0 milhões de euros).

Atualizando os valores dos fluxos de caixa para os credores obtém-se uma redução dos níveis percentuais de recuperação dos créditos, com exceção das Dívidas da massa em liquidação onde assumimos que os créditos são liquidados no ano em que são gerados.

Em termos atualizados, obtém-se para o **Cenário de liquidação imediata**, os seguintes níveis de recuperação por categoria de créditos:

- Créditos privilegiados – recuperação de 65,3%;
- Créditos garantidos – recuperação de 83,9%;
- Créditos comuns – recuperação de 4,6%.

Para os Créditos subordinados e Créditos acionistas não se prevê qualquer pagamento.

### Cenário de resolução - Estimativa de recuperação de créditos reclamados

mEUR	Estimativa					
	Créditos reclamados		Valor recuperado		% Recuperação	
	Inicial	Final	Nominal	Atualizado	Nom.	Atualiz.
Dív. da massa em liq	16.173	n/a	16.173	16.173	100,0%	100,0%
Créd. privilegiados	490.539	n/a	37.046	11.868	7,6%	2,4%
Créd. garantidos	0	0	0	0	-	-
Créd. comuns	55.900	n/a	0	0	0,0%	0,0%
Créd. subordinados	1.301.836	n/a	0	0	0,0%	0,0%
Créd. acionistas	3.616.581	n/a	0	0	0,0%	0,0%
<b>Total</b>	<b>5.481.029</b>	<b>n/a</b>	<b>53.219</b>	<b>28.041</b>	<b>1,0%</b>	<b>0,5%</b>

### Cenário de resolução

Os valores de liquidação de ativos no **Cenário de resolução** só possibilitarão o reembolso integral, em termos nominais das Dívidas da massa em liquidação. Os recebimentos previstos para os Credores privilegiados são marginais face ao montante reclamado, correspondendo a cerca de 7,6% deste valor. Neste cenário, não se prevê qualquer recebimento, quer para os Credores Comuns quer para os Credores subordinados e acionistas..

Em termos atualizados, apenas se prevê o reembolso integral das Dívidas da massa em liquidação. No caso dos Credores privilegiados, a atualização dos fluxos de caixa correspondentes leva a que a percentagem de recuperação desça para 2,4% dos montantes reclamados.

## Avaliação 3 – No Creditor Worse Off

### 3. Sumário Executivo – Análise de tratamento de Credores (NCWO)

Comparação de tratamento de Credores para efeitos da aplicação do princípio de NCWO					
mEUR					
Classes Credores	Créditos Afetados	Estimativa recuperação		Estimativa compensação NCWO	
		Liquidação	Resolução	mEUR	% Créd
Comuns	55.900	2.590	0	2.590	4,6%
Subordinados	1.301.836	0	0	0	0,0%
Acionistas	3.616.581	0	0	0	0,0%
<b>Total</b>	<b>4.974.317</b>	<b>2.590</b>	<b>0</b>	<b>2.590</b>	<b>0,1%</b>

Para efeitos da aplicação do princípio NCWO, será necessário analisar o impacto nos credores e acionistas afetados pela aplicação das medidas de resolução, ou seja, no caso vertente, os credores afetados corresponderão aos credores que na sequência da aplicação destas medidas não transitaram para o Banco Santander (BST) ou para a Oitante, permanecendo na esfera do Banif em liquidação.

Desta forma, procedeu-se à análise comparativa das recuperações estimadas para estas classes de credores em cenário (hipotético) de liquidação imediata e em prognose de resolução. Caso seja apurado um diferencial positivo no cenário hipotético-alternativo da Liquidação imediata do Banif, assistirá aos credores afetados um direito a um pagamento compensatório correspondente ao mesmo.

Para efeitos deste exercício, recorreu-se às estimativas de recuperação associadas aos fluxos monetários para os credores após aplicação da taxa de atualização adequada, em conformidade com o disposto no artigo 4º, nº 2 do Regulamento Delegado (UE) 2018/344 da Comissão de 14 de novembro de 2017.

Na análise comparativa realizada, não foram considerados as Dívidas da massa em liquidação e os Créditos privilegiados, posto que estes créditos, por um lado não integram os credores afetados pelas medidas de resolução e no caso específico das Dívidas da massa, estas não se encontravam constituídas à data da resolução.

Refira-se igualmente que os Créditos do Banco de Portugal e do Fundo de Resolução foram constituídos por força da aplicação das medidas de resolução, não sendo consideráveis para efeitos da aplicação do princípio NCWO.

Os resultados obtidos apontam para compensações, aos Credores comuns do Banif em Liquidação, os quais se estimam em cerca de 2.590 milhares de euros, correspondendo a 4,6% do total de créditos que se estima serem reclamados por esta classe de credores.

Salientamos que a estimativa de pagamentos compensatórios, referida no parágrafo anterior, teve por base os fluxos monetários atualizados para a classe de credores em análise.

No caso dos Credores subordinados e acionistas não se perspetiva o pagamento de qualquer compensação à luz do princípio do NCWO, visto não se terem estimado quaisquer valores recuperáveis no cenário alternativo-hipotético de liquidação imediata.

O trabalho realizado pela Baker Tilly visou estimar a diferença entre o tratamento recebido pelos credores e acionistas do Banif no **Cenário de resolução** e o tratamento que os mesmos receberiam num **Cenário de liquidação imediata**.

O trabalho realizado pela Baker Tilly para ambos os contextos baseou-se em cenários hipotéticos que estão sujeitos limitações que deverão ser tomadas em consideração pelos destinatários do presente relatório.

No caso do **Cenário de liquidação imediata** estimou-se um processo de liquidação do Banif a partir da data de resolução, sendo conveniente relevar que:

- Se trata de um cenário hipotético, envolvendo uma entidade bancária de elevada complexidade que agrega um conjunto muito diversificado de ativos;
- Não existe em Portugal nenhum processo comparável que envolva a liquidação de uma entidade bancária similar;
- Existe um elevado potencial de litigância associado a um processo de liquidação imediata do Banif, cujos efeitos não nos é possível quantificar com precisão;
- A informação disponível dos Ativos do Banco na data da resolução, é em alguns casos incompleta, o que poderá comprometer o grau de exatidão das estimativas de realização destes ativos;
- Não se tomou em consideração o risco sistémico associado à liquidação imediata do Banco e que poderia conduzir a uma depreciação adicional do valor de venda dos ativos.

Salientamos igualmente, que no caso da Carteira de Crédito do Banco, que constituía à data da resolução, o seu principal ativo, a informação que esteve na base da nossa análise caracteriza-se, entre outros aspetos, pelas seguintes limitações:

- Informação incompleta sobre o nível de risco dos devedores (notação de *rating*);
- Não indicação da existência (e valor) de garantias reais de natureza não hipotecária (e.g. penhores financeiros, colaterais de depósitos à ordem, depósitos a prazo ou títulos).

As situações referidas no parágrafo anterior, devem ser entendidas com uma limitação relevante do nosso estudo, uma vez que tiveram como consequência, em alguns casos, a assunção de pressupostos de carácter mais genérico para as estimativas de recuperação do Crédito concedido a clientes do Banco.

Aproveitamos também para relevar que existe um conjunto diverso de ativos do Banco, para os quais não existirão referenciais de mercado, uma vez que não são transacionados em mercados ativos. Pese embora as alternativas recomendadas pelo Regulamento UE 2018/344 para estes casos, a inexistência de um mercado ativo constitui, em nossa opinião, uma fonte de incerteza relevante.

À data do presente Relatório, não foi disponibilizada à Baker Tilly uma lista de todos os créditos e créditos contingentes sobre a instituição analisada tanto para o **Cenário de liquidação imediata** como para o **Cenário de resolução**. No trabalho realizado, a Baker Tilly baseou-se em ambos os cenários nos valores reconhecidos no balanço da entidade objeto da nossa análise.

O **Cenário de resolução** é igualmente previsional, uma vez que à data do presente Relatório, ainda decorre o processo de liquidação do Banif S.A. (em Liquidação) que se encontra num estágio inicial, não existindo uma lista definitiva de créditos reclamados. Será assim necessário aguardar pela conclusão deste processo para se ter uma noção definitiva do grau de recuperabilidade dos vários credores.



**Lisboa**

Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n. 108, 1ºB  
1070-067 Lisboa  
Portugal

**Porto**

Rua Júlio Dinis, Nº204, Office 312  
4500-318 Porto  
Portugal

**Leiria**

Galerias Eurosol  
Rua D. José Alves Correia da Silva  
2414-010 Leiria  
Portugal